GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18/9/2003, publicado no DODF de 19/9/2003, p. 4.

Parecer nº 162/2003-CEDF Processo nº 030.004494/2003 Interessado: **Vitor Baravelli Perez**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Vitor Baravelli Perez, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio Colégio Sagrado Coração de Maria, em Brasília-DF.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Horas de estudo: 4.162 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Vitor Baravelli Perez, no "Niinivaara Senior High School", em Joensuu - Finlândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de setembro de 2003

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/9/2003

> CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal